

Vista Concedida ao Vereador
Jose Adriano de Melo
Pelo prazo de Regimental
107/12/2015
Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 29/09/2015
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
S.S., em 29/09/2015
PRESIDENTE

DE 2015.

*Introduz alterações nas Leis
Complementares n.º 02 e 03, de 02
de setembro de 1991, cria a
Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e dá outras providências.
CM/06/2015*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa a integrar a Estrutura Básica da Administração Municipal, na Administração Direta, o Órgão de Planejamento e Fomento do Desenvolvimento Municipal:

- IV.4 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- IV.4.1 – Departamento de Controle Ambiental.
- IV.4.1.1 – Seção de Fiscalização Ambiental.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem como objetivo planejar, coordenar, executar e controlar as atividades gerais e específicas de cooperação técnica, apoio, controle e fiscalização de ações que visem a proteção e preservação da qualidade ambiental.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I – formular, coordenar, executar e fazer executar a política de preservação e conservação do meio ambiente e do uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais;
- II – zelar pela preservação e conservação de praças, parques, bosques e jardins;
- III – zelar pela conservação e recuperação de fundos de vale e áreas de preservação permanente;
- IV – zelar pela preservação, conservação e recuperação de nascentes e mananciais de águas;
- V – apoiar e acompanhar a manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta e destinação de resíduos sólidos;
- VI – realizar atividades voltadas à preservação e conservação ambiental;
- VII – coordenar e executar a política de manutenção de serviços de limpeza urbana, os serviços de coleta de entulhos, reciclagem, disposição final do lixo em aterro sanitário ou outra forma de tratamento dos resíduos;
- VIII – acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Aterro Sanitário;
- IX - fiscalizar e controlar os serviços de limpeza e conservação de terrenos baldios no perímetro urbano;

A Ordem do dia dest.
07/12/2015
Presidente

Rejeitado (a) por 09 votos
contrários e 08 favoráveis.
14/12/2015
Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

X – promover os projetos de arborização de logradouros públicos, acompanhar e fiscalizar o plantio e replantio de mudas e o controle de podas de árvores e remoção de vegetação;

XI – acompanhar e fiscalizar a manutenção de áreas de interesse ambiental;

XII – coordenar e executar a política de controle da poluição visual e sonora no perímetro urbano;

XIII – coordenar e executar a política de controle da emissão e efluentes industriais (gasosos, líquidos e outros);

XIV – acompanhar os programas de controle de queimadas de canaviais e pastagens;

XV – implementar políticas e desenvolver campanhas de educação ambiental e conscientização da população;

XVI – zelar pelo cumprimento da legislação municipal, estadual e federal relativa ao meio ambiente;

XVII – estabelecer cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente;

XVIII – intermediar convênios, acordos, ajustes e termos de cooperação técnica e financeira com órgãos da administração pública da União, dos Estados e dos Municípios e organizações não governamentais com finalidades de controle e proteção ambiental;

XIX – analisar pedidos e conceder licenças ambientais;

XX – opinar sobre projetos públicos ou privados em áreas de interesse ambiental;

XXI – apoiar e assessorar os conselhos de meio ambiente;

XXII – gerir, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIII – desenvolver ações integradas com as demais Secretarias Municipais, órgãos da Administração Indireta e órgãos colegiados;

XXIV – praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 4º Cabe ao Departamento de Controle Ambiental:

I – planejar, ordenar, coordenar e orientar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental e da biodiversidade, no que se refere às atribuições da Secretaria como órgão responsável pelo meio ambiente no âmbito da administração pública municipal;

II – estudar, propor, avaliar e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, água, solo, ruídos, odores, vibrações, paisagística e estética, tomando as medidas necessárias à sua implementação;

III – elaborar e manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental;

IV – propor, executar e participar de projetos que visem o monitoramento e o controle da qualidade ambiental;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

V – orientar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico nas questões ambientais;

VI – examinar e dar parecer em projetos públicos ou privados que envolvam interesse ambiental;

VII – emitir licenças para cortes e podas de árvores;

VIII – participar das ações e deliberações do sistema de saneamento do Município;

IX – participar e colaborar com os sistemas de Defesa Civil nos diversos níveis de Governo;

X – participar, juntamente com órgãos de outras esferas governamentais, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, como agrotóxicos e outros, com ênfase nos produtos químicos perigosos;

XI – representar aos órgãos de assessoria jurídica do Município os casos concretos de poluição e degradação ambiental, para adoção das providências cabíveis;

XII – fiscalizar, acompanhar e determinar o cumprimento das leis e normas ambientais;

XIII – promover o acompanhamento, avaliação e controle de qualidade das águas, do solo, do ar e dos resíduos, em todas as suas formas;

XIV – emitir, anualmente, o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente – RQMA;

XV – promover em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, a definição de diretrizes e de ações governamentais necessárias ao controle e preservação da qualidade ambiental no âmbito do Município;

XVI – praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Compete à Seção de Fiscalização Ambiental:

I – Exercer, no âmbito municipal, o poder de polícia administrativo preventivo, corretivo e repressivo através de aplicação das normas e padrões ambientais em sua área de atuação;

II – fazer o registro, controle e fiscalização das atividades públicas, empresariais e particulares que tenham impacto ambiental;

III – estimular a participação comunitária na vigilância e defesa das boas condições ambientais;

IV – efetuar levantamentos, registrar e manter o cadastro de fontes poluidoras;

V – praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Departamento de Controle Ambiental.

Art. 6º Ficam aumentados os números de cargos do Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, no Anexo I – Cargos De

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Provimento em Comissão – CPC, da Lei Complementar n.º 03, de 02 de setembro de 1991, a saber:

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
CPC – 01	Secretário Municipal	01	SC-01	Art.9º
CPC-05	Diretor de Departamento	01	SC-02	Art. 9º
CPC-06	Chefe de Seção	01	SC-03	Art. 9º

Art. 7º Fica inserido no Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, o seguinte:

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – CPE D – CATEGORIA FUNCIONAL DE CARGOS DA ÁREA OPERACIONAL

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
CPE - 101	Fiscal de Meio Ambiente	04	16 a 25	Nível Médio

Art. 8º As despesas decorrentes desta correrão por conta de dotações consignada na lei orçamentária deste exercício, autorizada a abertura de crédito adicional especial, para a finalidade, caso necessário.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, poderá o Executivo anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei Complementar n.º 02, de 02 de setembro de 1991.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2015.

- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

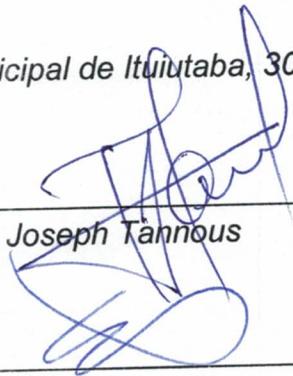
Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Projeto de Lei **CM/06/2015**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que Introduz alterações nas Leis Complementares nº 02 e 03, de 02 de setembro de 1991, cria a Secretaria Municipal de Meio ambiente, foi encaminhada a mensagem de nº 45/2015, esclarecendo que apesar da situação econômica de nosso país recomende o contingenciamento de despesas, a criação do referido órgão tornou-se necessária, em nosso município, em razão das reivindicações atuais da sociedade e dos órgãos públicos preocupados com as questões ambientais.

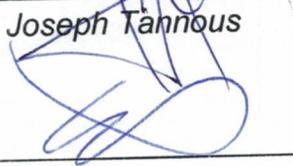
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

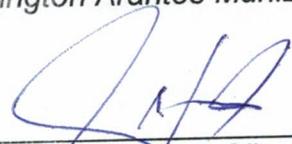
Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de setembro de 2015.



Presidente



Relator



Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

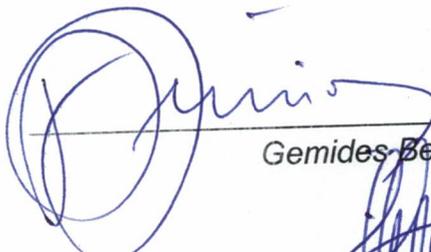
Relator: Ver. Juarez José Muniz

Projeto de Lei CM/06/2015, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que Introduz alterações nas Leis Complementares nº 02 e 03, de 02 de setembro de 1991, cria a Secretaria Municipal de Meio ambiente, foi encaminhada a mensagem de nº 45/2015, esclarecendo que apesar da situação econômica de nosso país recomende o contingenciamento de despesas, a criação do referido órgão tornou-se necessária, em nosso município, em razão das reivindicações atuais da sociedade e dos órgãos públicos preocupados com as questões ambientais.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de setembro de 2015.

	Presidente
Gemides Belchior Júnior	
	Relator
Juarez José Muniz	
	Membro
Mauro Gouveia Alves	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2015/341

Ituiutaba, 29 de setembro de 2015.

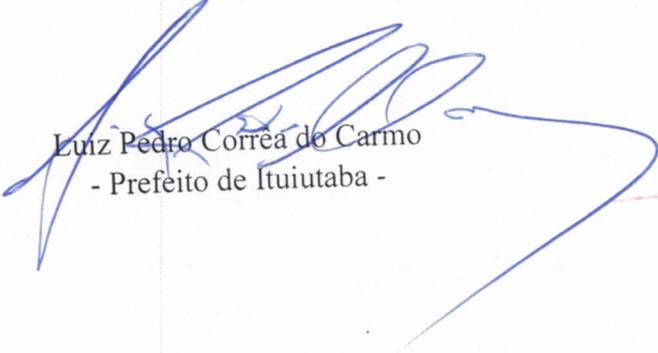
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 45

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 45/2015, desta data, acompanhada de projeto de lei que *introduz alterações nas Leis Complementares nº 02 e 03, de 02 de setembro de 1991, cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 45/2015

Ituiutaba, 29 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem visa criar e inserir na estrutura básica da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Ituiutaba, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

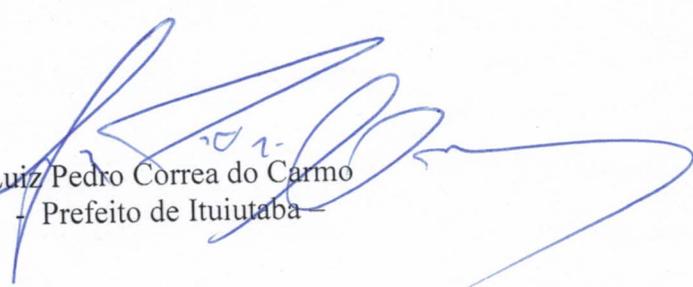
Ainda que situação econômica de nosso país recomende o contingenciamento de despesas, a criação do referido órgão tornou-se necessária, em nosso município, em razão das reivindicações atuais da sociedade e dos órgãos públicos, preocupados com as questões ambientais.

Nessas circunstâncias, o Projeto propõe a criação da Secretaria com uma estrutura mínima, com poucos cargos, minimizando assim as despesas com sua instalação e funcionamento.

É importante ressaltar que a previsão de despesas para manutenção do órgão objeto deste Projeto de Lei estará contemplada, também, na proposta orçamentária para o próximo exercício.

Expostas essas razões, é o Projeto de Lei apresentado a essa egrégia Câmara e à apreciação dos senhores Vereadores para que o analisem e votem, observadas as normas regulamentares que orientam os trabalhos desse ilustre Parlamento.

Reitero, a Vossa Excelência e seus nobres pares minhas sempre reconhecidas homenagens.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -